



<b>PROCESSO</b>	<b>193.657-3/2024</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>IDALCI PEREIRA DE LIMA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte**, em caráter vitalício, em favor da senhora **Idalci Pereira de Lima**, CPF nº 673.637.766-87, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhor **JOSÉ COUTINHO DE LIMA**, CPF nº 542.888.198-49, servidor aposentado no cargo de Professor da Educ. Básic, Classe “C”, Nível “010”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **123/2024-137**, do Mato Grosso Previdência.

2. Em primeira análise<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 424/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.849, em 14/10/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 910/2025<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 424/2024/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

4. **É o relatório.**

Cuiabá, 22 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento Digital nº 583261/2025

<sup>2</sup> Documento Digital nº 586175/2025

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

